

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

## PREGÃO ELETRÔNICO № 05/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000199-44.2018.4.01.8013

A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n. 02 – SECAD, de 11/01/2016, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão do tipo menor preço global, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da legislação abaixo, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital:

#### **GERAIS:**

- Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 Regulamenta o Pregão;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Institui o Pregão;
- Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 Regulamenta o Pregão eletrônico;
- Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 Institui o Estatuto das ME e EPP;
- Decreto, 8.538/2015 Regulamenta o tratamento favorecido às ME e EPP;

### **ESPECÍFICAS**:

• Normas da ANATEL aplicáveis ao serviço de telefonia móvel.

#### 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telefonia móvel, com fornecimento em regime de comodato dos aparelhos smartphones, incluíndo serviços de internet, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Instrumento de Contrato

ANEXO III - Planilha de Preço Médio

#### 2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 08/06/2018

Horário: 10 horas (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br;
- **3.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- **3.3** O credenciamento junto ao comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- **3.4** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Seção Judiciária de Roraima responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.5 Não será permitida a participação de empresas:
  - a) Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
  - b) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - c) em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;
  - d) suspensas temporariamente de participar em licitações e contratar no âmbito desta Seccional;
  - e) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública.
  - f) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);
  - g) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 1º, 2º e 4º da Resolução nº 156/2012 CNJ, alterada pela Resolução nº 186, de 18/02/2014;
  - h) cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por ato de improbidade, nos termos da Lei n. 8.429/92;
  - i) que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas CEIS, banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Esse Cadastro abrangerá, também, os condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa, cujos dados são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, bem como a lista de inidôneos declarados

pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/92;

- **3.6** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **3.7** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
  - a) <u>Caso a empresa licitante não cumpra os prazos fixados no chat para dirimir</u> dúvidas ou apresentar esclarecimentos, a proposta será desclassificada.
- **3.8** Incluem-se na vedação estabelecida no subitem anterior, as hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.
- **3.9** É vedado, ainda, a participação nesta licitação de entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão TCU n. 746/2014-Plenário).

#### 4. DA VISTORIA

- **4.1** A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Seção de Comunicação Administrativa, pelo telefone (95) 2121-4211.
  - 4.1.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão

#### 5. ELABORAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- **5.1** As Propostas de Preços deverão:
  - a) Atender ao disposto no Termo de Referência, ANEXO I deste edital;
  - b) Conter o valor GLOBAL MENSAL DO OBJETO, bem como conter as especificações detalhadas de forma clara, mediante cadastramento no sistema "Pregão Eletrônico", até o dia e hora previstos neste edital;
  - c) Conter o preço ofertado consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula;
  - d) Ser redigidas em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - e) Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do dia da aceitação da proposta, no sistema;
  - f) Consignar o preço unitário e total, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, a pregoeira adotará o unitário para fins de apuração do real valor da proposta;
  - g) Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da operação de venda, tais

como: transporte, mão-de-obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do fornecimento na forma prevista neste Edital.

- **5.2** Ao cadastrar-se a proposta no comprasnet, <u>indicar a descrição detalhada do objeto</u> sob pena de desclassificação da proposta;
- **5.3** A apresentação da proposta implicará, por parte da proponente, plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- **5.4** Os licitantes deverão cadastrar proposta com a descrição do objeto ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão por meio do sistema "Pregão Eletrônico", quando será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas;
- **5.5** A proposta inicial equivale ao primeiro lance na licitação e, se lançada indevidamente, poderá ser desclassificada, com isso o fornecedor não poderá mais participar do certame;
- 5.6 Os preços propostos não poderão ser reajustados para maior;
- **5.7** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital, sejam <u>omissas</u> ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- **5.8** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

#### 6. ENVIO DE ANEXOS/FOLDERS

- **6.1** Na fase de aceitação das propostas, o licitante **poderá** ser convocado para encaminhar documentos **(folderes, manuais, certificados, declarações, etc)** que possibilitem a avaliação técnica do objeto e/ou serviços por ele ofertado;
- **6.2** A convocação de anexos será feita no decorrer da sessão, via sistema, os quais deverão ser enviados imediatamente ou, no caso de inoperância do sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro.
- **6.3** Poderá o Pregoeiro, mediante pesquisa por meio da internet, verificar a compatibilidade do material ofertado pela licitante com o exigido no Termo de Referência deste edital;
- **6.4** A licitante que não enviar seus anexos, quando convocada, terá sua proposta desclassificada para o item em questão.
- **6.5** Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, comunicando no sistema a data e horário da reabertura.
- **6.6** O Pregoeiro ou autoridade superior da Seção Judiciária de Roraima poderá pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

#### 7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **7.1** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- **7.2** Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- **7.3** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **8.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- **8.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- **8.3 -** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

#### 9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **9.1** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 9.2 Os lances deverão ser formulados pelo VALOR GLOBAL MENSAL DO OBJETO;
- **9.3** Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento dos lances e do valor consignado no registro;
- 9.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos;
- **9.5** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- **9.6 -** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- **9.7** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 9.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro;
- **9.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- **9.10** Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em Lei e neste Edital, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.11 Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar

para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

9.12 — Após o fechamento da etapa de lances, serão efetuadas as fases de aceitação, habilitação e posterior julgamento das propostas pelo critério do menor preço global. Para tanto, é imprescindível que todas as empresas permaneçam logadas no sistema eletrônico.

#### 10. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- **10.1** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- **10.2** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

#### 11. NEGOCIAÇÃO

- **11.1** o pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valo estimado para a contratação.
  - a) A negociação será realizada por meio do sistema, via chat, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

#### 12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço MENSAL global, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- **12.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a qual deverá ser anexada após convocação d**o Pregoeiro,** em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação;
- **12.3** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;
- **12.4** Havendo a participação de licitante que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, tenha optado pelo tratamento diferenciado, será assegurado a esta preferência na contratação em caso de empate;
  - **12.4.1-** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% superiores à proposta mais bem classificada.
  - **12.4.2-** Para efeito do disposto nos subitens acima, ocorrendo o empate, procederse-á da seguinte forma:
    - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada disporá de cinco minutos, após o encerramento dos lances, para se o quiser,

apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão;

- **b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no limite estabelecido na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 12.4.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos anteriormente previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.5 Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital;
- 12.6 Levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro;
- 12.7 <u>- Serão desclassificadas as propostas:</u>
  - a) Com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
  - **b)** As propostas cujas especificações não atendam as solicitadas do Termo de referencia;
  - c) Elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3°, do Decreto 5.450/2005;
  - d) Não enviadas nos prazos estipulados.
- **12.8** O Pregoeiro ou o Setor requisitante poderá solicitar a apresentação de amostras dos objetos ofertados:
  - a) Em havendo solicitação, as amostras deverão ser apresentadas em no máximo cinco dias úteis após requisitadas via chat, devidamente identificadas com o número da licitação, nome da licitante e o número do item, sob pena de desclassificação da proposta;
  - b) As amostras apresentadas serão analisadas com o objetivo de aferir a qualidade e compatibilidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital, bem como as consignadas na proposta apresentada.
  - c) As amostras ou protótipos aprovados permanecerão em poder da Seção Judiciária de Roraima para confrontação quando da entrega dos materiais ofertados. Os reprovados deverão ser retirados em até 10 dias úteis, após a divulgação do resultado da licitação;
- **12.9** Em nenhuma hipótese as amostras ou protótipos apresentados serão tidos como início de entrega dos materiais ofertados.

#### 13. DA HABILITAÇÃO

**13.1** – Como **CONDIÇÃO PRÉVIA a análise da documentação de habilitação** do licitante com a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 13.1.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **13.1.2** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.2 Para habilitação FISCAL E TRABALHISTA neste pregão eletrônico, será realizada consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:
  - a) prova de regularidade junto ao INSS;
  - b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;
  - c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), mediante Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta 03, de 22/11/2005 da PGFN e SRF);
  - d) prova de regularidade quanto aos Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
- 13.3 Para fins de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA o licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante Cópia do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização para a prestação dos serviços objetos da presente licitação, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor ou Extrato do Contrato de concessão e/ou do Termo de Autorização, outorgados pela Anatel, devidamente publicados no Diário Oficial da União;
- 13.4 Constitui também, condição de habilitação, o encaminhamento pela detentora da melhor oferta de declaração, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF e Lei 9.854/99.
- 13.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da empresa; será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Pregoeira a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **13.5.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

- **13.6** A documentação de habilitação deverá ser anexada após convocação do Pregoeiro, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação;
- **13.6.1** Em caso de <u>ocorrer alguma falha no sistema</u>, **o Pregoeiro** fixará o <u>prazo</u> <u>para que a licitante encaminhe</u>, via fax ou e-mail, a documentação exigida para fins de habilitação, cuja validação definitiva fica condicionada ao envio no sistema para conhecimento público.
- 13.7 O Pregoeiro <u>poderá</u> dispensar o envio de fax e/ou de originais, justificadamente, se houverem elementos digitais suficientes à aceitação e habilitação.

#### 14. DAS SANÇÕES

- 14.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores do TCU, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a) Cometer fraude fiscal;
  - b) Apresentar documento falso;
  - c) Fizer declaração falsa;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - g) Não mantiver a proposta.
- **14.2** Para os fins da Subcondição contida na alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

#### 15. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- **15.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **três dias** para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, **intimadas** para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente.
- **15.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.
- 15.3 Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- **15.4** Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.
- **15.5** Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, **exclusivamente** na forma eletrônica, observada a antecedência mínima de dois dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

- **15.6** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo e forma previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.
- **15.7** A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro em até 24 horas.
- **15.8** Os pedidos de esclarecimento poderão ser enviados em até **três dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura do Certame, **exclusivamente** por meio eletrônico (**cpl.rr@trf1.jus.br**), os quais serão respondidos em até 24 horas.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** — A despesa decorrente da contratação do objeto da presente licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Seção Judiciária de Roraima ou a ela provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

#### 17.DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em duas vias, devendo constar no documento o nome do banco, agência, número da conta corrente e número do empenho e será entregue ao executor do contrato nomeado, que fará o atesto e a verificação da regularidade fiscal do fornecedor.
- 17.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 17.3 Após a aceitação dos serviços/material pela SJRR, o pagamento será efetuado de acordo com o prazo previsto no § 3º, art. 5º ou alínea "a", inc. XIV do art. 40 da lei 8.666/93, após o protocolo do documento de cobrança (nota fiscal/fatura) no setor competente, por meio de depósito em conta-corrente através de ordem bancária.

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.
- **18.2** A Seção Judiciária de Roraima poderá adiar ou revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.
- **18.3** Após homologação pela autoridade competente, as decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas.
- 18.4 ATENÇÃO: Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução PRESI SECGE

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

16, de 03/09/2014. Para tanto, as empresas vencedoras, após a homologação do Certame, deverão obrigatoriamente, se cadastrar no acesso externo do Sistema Eletrônico de informações (SEI) no endereço

https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador externo.php?acao=usuario externo logar&id orgao acesso externo=0, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste Edital.

- **18.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **18.6** Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na "homepage" da Seção Judiciária de Roraima (www.jfrr.jus.br e www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
- 18.7 Atentar-se para a recomendação do Acórdão 1793/2011 TCU-Plenário, acerca da necessidade de autuação de processo de penalidade contra as empresas que praticarem atos ilegais tipificados no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2016.

Bruno Salazar de Souza Edna Martins Cortes Level Leotavia Helena F. de Queiroz

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELEFONIA PARA SERVIÇO MÓVEL

- **1. OBJETO** Prestação de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP, na modalidade LOCAL, com tecnologia digital GSM, podendo ser ofertadas tecnologias digitais não inferiores a 4G com fornecimento, em regime de comodato, dos aparelhos smartphones. Deverá incluir internet e serviço de assinatura e acesso ilimitado ao aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp.
- 1.1 Fornecimento de 10 (dez) Sim Cards, 4G (CHIPS) para uso em Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com plano de internet (pacote de dados) de acesso ilimitado, com franquia mínima de 3GB para tráfego de dados e com velocidade nominal de 1GB;
- 1.2 Fornecimento de 10 (dez) aparelhos smartphones compatíveis com o subitem 1.1, em regime de comodato, e com as especificações mínimas fornecidas no item 5 deste termo;
- 1.3. As linhas serão destinadas a Seção Judiciária de Roraima SJRR para uso na capital, sendo que e a cobertura mínima exigida será para a cidade de Boa Vista no estado de Roraima.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa à implantação de procedimento de intimação das partes, advogados e dos peritos via WhatsApp no âmbito do Juizado Especial Federal e do Núcleo de Conciliação da Seção Judiciária de Roraima, conforme a Resolução Presi nº 50 de 23/11/2017, o que justifica a contratação de pacote de dados e acesso ao aplicativo de mensagens.

#### 3. CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato de forma ininterrupta, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela ANATEL.
- 3.2. Poderá ainda, a critério da Justiça Federal de Primeiro Grau de Roraima, ser exigida da contratada a manutenção dos números de telefones já existentes, (portabilidade), com a atual operadora, sem custo adicional para a SJRR.
- 3.3. Serviços mínimos gratuitos: habilitação, chamada em espera, conferência, identificador de chamada, desvio de chamadas, alteração entre áreas (do estado de Roraima) para os chips, conforme especificações dos aparelhos a serem fornecidos pela contratada;
- 3.4. Os aparelhos deverão ser entregues habilitados na SECAM Seção de Comunicação e Arquivos Administrativos da SJRR na cidade de Boa Vista/ Roraima Edifício Sede da Seção Judiciária de Roraima, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 3999 bairro Canarinho, CEP 69306545, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 3.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;
- 3.6. A cada 12 (doze) meses, a empresa Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Termo Aditivo do Contrato, a troca de todos os aparelhos por outros e na falta de estoque do modelo inicialmente ofertado a operadora deverá fornecer outro modelo igual ou superior às especificações do edital, sem custos para a SJRR;
- 3.7. Os modelos oferecidos pela Contratada deverão ser previamente aprovados pela Administração da SJRR, para comprovação dos requisitos mínimos dos aparelhos smartphone listados nos itens 3.3 e 5 deste termo de referência;
- 3.8 A Contratada deverá fornecer os aparelhos smartphone novos e sem uso, em caráter de comodato;
- 3.9. Em caso de extravio, furto ou roubo de quaisquer dos aparelhos, a Contratada deverá providenciar, a pedido do executor do contrato, o bloqueio da linha e envio de outro chip resgate para continuidade do serviço;

- 3.10. Em caso de defeito do aparelho dentro do prazo de garantia (um ano), não detectado no exame inicial do aparelho e que configure vício oculto, caberá à contratada o recolhimento do aparelho, para envio à assistência técnica do fabricante para as devidas providências de reparo e execução de relatório de defeito e/ou a sua substituição por outro equivalente quando se verificar a impossibilidade de conserto;
- 3.11. Excetuam-se do item nº 3.10, os casos de mau uso, que ocasionem quebra e mau funcionamento, durante toda a vigência do contrato, ficando a cargo da contratante sua substituição;
- 3.12. A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.13. A Contratada deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações da Contratante, corrigindo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis os defeitos comuns e nos casos urgentes, com tratamento em até 72 (setenta duas) horas;
- 3.14. A contratada deverá manter os valores cotados no certame durante toda a vigência contratual, sendo objeto de eventual reajuste no momento da prorrogação contratual, conforme itens 3.5 e 7 deste termo de referência;
- 3.15. A Contratada deverá enviar por EMAIL ou outro arquivo eletrônico, as especificações técnicas dos aparelhos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, indicando os modelos de aparelhos celulares e "smartphone" cotados na licitação, visando à análise e aprovação pela Administração da SJRR;
- 3.16. A Contratada procederá à migração, (portabilidade), dos números de telefone celulares da atual contratada sem custo para a contratante, caso não seja a atual prestadora do serviço;
- 3.17. A CONTRATADA deve realizar os procedimentos de portabilidade em até 20 (vinte) dias corridos e avisando com no mínimo 24 horas de antecedência a confirmação e realização do processo;
- 3.18. A Contratada não poderá cobrar a habilitação das linhas;
- 3.19. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação ao Plano de Serviços contratado;
- 3.20. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por "clonagem" ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nas linhas habilitadas, sem nenhum prejuízo para a Contratante;
- 3.21. Os serviços de dados via smartphone devem contemplar, no mínimo, acesso e navegador WEB e envio/recebimento/sincronização de e-mail (push-mail);
- 3.22. Além dos serviços do item 3.21 o plano de dados fornecido deverá contemplar o uso ilimitado do aplicativo WhatsApp;

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DO GESTOR ON LINE

4.1. A Contratada deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento completa de celulares via WEB (GESTOR ON LINE), que possibilite o controle por horário, calendário, por destino, por limitação de minutos e/ou por valor de reais (R\$), controle de acesso ao portal da contratada feito pelo gestor do contrato, por senha, gestão da demanda de consumo por grupo e/ou perfil, gestão de consumo por minutos e/ou valores, criação e alteração de grupos e perfis de usuários, possibilidade de bloqueio e restrições de chamadas por parte do gestor e bloqueio do uso de outras operadoras para chamadas de longa distância, dentro das possibilidades dos programas de gestão usualmente prestados pelas operadoras.

## 5. ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS COM TECNOLOGIA SMARTPHONE

- 5.1. Processador Quad core 1,2 GHz ou superior;
- 5.2. Com memória interna mínima de 8 GB ou superior;
- 5.3. Com memória RAM mínima de 1GB ou superior;
- 5.4. Memória Expansível por Micro SD até 128 GB;
- 5.5. Com sistema operacional Androide 5.1.1 ou superior;
- 5.6. Compatível, no mínimo, com as frequências GSM digital: (850/900/1800/1900) MHz;

#### PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA FEDERAL

- 5.7. Acesso à rede 4G LTE para, no mínimo, as seguintes frequências: 850/900/1900/2100/2600 MHz;
- 5.8. Display colorido de, no mínimo, 4.5 polegadas, 480x800 pixel, tipo Super AMOLED, com 16 milhões de cores.
- 5.9. Câmeras:
  - 5.9.1- Com autofoco;
  - 5.9.2 Flash de LED;
  - 5.9.3 Com câmera digital traseira de, pelo menos, 5,0 MP de resolução;
  - 5.9.4 Com câmera frontal de, no mínimo, 2 MP de resolução;
- 5.10 Dual SIM;
- 5.11. Carregador portátil bivolt (110-240 volts / 60 Hz), fone de ouvido, manual;
- 5.12. Tela capacitiva touchscreen multi-touch ou de tecnologia superior;
- 5.13. Deverá permitir:
  - 5.13.1. a utilização de aplicativos para visualização, edição e criação de documentos;
  - 5.13.2. baixar aplicativo para uso em trabalhos comuns;
  - 5.13.3. utilização em conjunto com o software WhatsApp WEB para uso em computadores.
- 5.14. Acesso e navegador WEB;
- 5.15. Sincronização de dados com o PC;
- 5.16. Com conexão Bluetooth 4.0 ou superior;
- 5.17. Com conexão para PC via USB, com USB versão 2.0 ou superior;
- 5.18. Deve possuir função roteador Wi-Fi ou Wi-Fi Direct;
- 5.19. Deve possuir função modem para compartilhamento de internet via USB e Wi-Fi;
- 5.20. Com GPS integrado;
- 5.21. Com conexão Wi-Fi compatível com, pelo menos, os seguintes padrões: 802.11n, 802.11b, 802.11g;
- 5.22. Deve possuir, pelo menos, os seguintes sensores: acelerômetro e proximidade;
- 5.23. Envio/recebimento/sincronização de e-mail;
- 5.24. Teclado Layout Qwerty, podendo ser virtual;
- 5.25. Possibilitar acesso com cabo de dados via USB para transferência de documentos e fotos;
- 5.26. Com sistema viva-voz e sistema Vibracall;
- 5.27. Deverá possuir bateria de 2050 mAh do tipo lítio e com autonomia de pelo menos 720 minutos em modo conversação;
- 5.28. Modelos de referência ou "similares": Samsung Galaxy J1 ou aparelhos superiores;
- 5.29. Não se configuram em Exigência Editalícia os modelos de celulares citados no item 5.28, devendo as propostas técnicas atender as demais definições e especificações contidas no Termo de Referencia.

## 6. ESTIMATIVAS E ESPECIFICAÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PREÇO

- 6.1. Perfil de Tráfego (Quantidades) meramente estimativo, sendo possível a alteração durante a vigência do contrato, conforme necessidade da Justiça Federal de Primeiro Grau de Roraima;
- 6.1.1. A quantidade de minutos é uma estimativa baseada no atual consumo da SJRR, levando-se em consideração a utilização de 10 (dez aparelhos), não se constituindo, portanto, em qualquer compromisso futuro para a Contratante;
- 6.1.2. Para o serviço intragrupo local (custo zero) será exigida franquia mínima de 250 minutos;
- 6.1.3. Para o serviço ligações de longa distancia nacional será usado o código de prestação de serviço intragrupo local (custo zero) e será exigida franquia mínima de 250 minutos;
- 6.1.4 Para o serviço CELULAR com tecnologia SMARTPHONE, através de aparelhos celulares que possibilitam acesso à internet, será exigida franquia mínima de 3G, com acesso ilimitado, e velocidade nominal também de 1G ou superior.

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	Qtd Mensal do item p/ todo o grupo	Qtd Anual do item p/ todo o grupo	Preço Unit. R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual Final R\$
1	Assinatura Básica	UND	10	120			
2	Gestor Online	UND	10	120			
3	Comunicação Intra grupo	UND	10	120			
4	Pacote de Dados ilimitado com pacote mínimo de 3GB	UND	10	120			
5	VC1 M – F Local para telefone fixo	MIN	90	1.080			
6	VC1M – M Local para telefone móvel da mesma operadora	MIN	90	1.080			
7	VC1 M – M Local para telefone móvel de outras operadoras	MIN	90	1.080			
8	VC2 – VC3 M-M Interurbano para telefone móvel da mesma operadora (mesma região e fora da região)	MIN	81	972			
9	VC2 – VC3 M-F Interurbano para telefone fixo (mesma região e fora da região)	MIN	99	1.188			
10	VC2 – VC3 M-M Interurbano para telefone móvel de outras operadoras (mesma região e fora da região)	MIN	54	648			
11	SMS – Mensagem de texto nacional	UND	90	1.080			
TOTAL ANUAL						R\$ 0,00	

- 6.2. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:
- 6.2.1. Nome do representante legal e telefone de contato;
- 6.2.2. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 6.2.3. CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- 6.2.4. Garantia do objeto, contra defeitos de fabricação e funcionamento, conforme o item 3.10.
- 6.3. A CONTRATADA deverá incluir todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
- 6.3.1. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 6.4. A proposta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste TR, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, e devem seguir os modelos dos itens 6.2 e 6.3.

#### 7. DO REAJUSTE DE PREÇO

- 7.1. O reajuste dos preços será feito com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.
- 7.2. O percentual referido deverá ser aplicado aos valores constantes da Planilha de Formação de Preços, mantendo se os possíveis descontos oferecidos pela CONTRATADA.
- 7.3. A CONTRATADA deverá motivar o pedido de reajuste.

#### 8. DA SUSTENTABILIDADE

- 8.1. A contratada, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos ao descarte final;
- 8.2. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;
- 8.3. O produto ofertado deverá possuir certificação de homologação no Sistema de Gestão de Certificação e Homologação (SGCH) da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) Selo Anatel, a ser verificado pelo gestor do contrato.

#### 9. DO SERVIÇO NA MODALIDADE LOCAL

- 9.1. A CONTRATADA deverá estar autorizada pela ANATEL, sob a forma de concessão, permissão ou autorização, a prestar o SMP Local, em todo o território brasileiro;
- 9.2. A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais aos previstos na planilha de preços conforme Item 6 deste termo de referência, sem prévia autorização da contratante, ou seja, somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação;
- 9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e SMS;
- 9.4. No SMP, o serviço de identificação de chamadas, para fins de apresentação da proposta, deverá ser considerado a custo zero (R\$ 0,00).

#### 10. DO ACESSO À INTERNET VIA CELULAR COM TECNOLOGIA SMARTPHONE

- 10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga sob demanda, conforme este Termo de Referência sendo o acesso com padrões de qualidade, com no mínimo velocidade nominal de 1G, podendo ocorrer redução de velocidade após o consumo da franquia contratada;
- 10.2. Para efetuar a gestão e controle, a CONTRATADA deverá atender às seguintes solicitações da CONTRATANTE: emissão de conta detalhada dos serviços cobrados em papel, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações obrigatórias:

Área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada;

Código de Acesso chamado;

A data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;

A duração da chamada (hora, minuto e segundo);

Valor da chamada, explicitando os casos de variação horária;

Agrupamento das linhas em centros de custos, departamentos no relatório acima descrito;

Habilitação de novos acessos, quando solicitado pelo Gestor de Contrato;

10.3. Devido a sua estrita ligação com a finalidade desta contratação o acesso ao aplicativo WhatsApp deverá ser ilimitado e estar disponível, sem interrupção, pelo menos no horário das 07:00 as 20:00 horas durante os dias úteis conforme calendário institucional desta Justiça Federal.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que forem solicitadas pela CONTRATADA.
- 11.2. Rejeitar todo e qualquer serviço/produto que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias uteis, contados a partir da notificação, conforme 3.13;
- 11.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do(s) servidor (es) designado para esse fim;
- 11.4. Assegurar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas dependências do órgão, quando da entrega e para efetuar as substituições nos bens, desde que estejam devidamente identificados;
- 11.5. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 11.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

## 12. DAS SANÇÕES.

- 12.1. A contratada, nos casos de atraso injustificado assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 12.3. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 1 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 12.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 12.5. Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços nos termos do Edital, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea "b" do item 1, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea "c" do mesmo item.
- 12.6. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- 12.7. Após esse prazo, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no item 7 deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 1.
- 12.8. Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O

#### PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA FEDERAL

descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 6.

- 12.9. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 1.
- 12.10. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 12.11. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.
- 12.12. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.
- 12.13. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 6.
- 12.14. O valor da multa poderá ser deduzido dos créditos porventura existentes em favor da Contratada. No caso de inexistência de créditos, o valor das multas devidas à Contratante deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).
- 12.15. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e ensejarão seu registro no SICAF.
- 12.16. Caberá recurso, em relação ao ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. Boa Vista, 04 de maio de 2018.

Sinaida Castro Rodrigues Supervisora SECAM

## PREGÃO ELETRÔNICO № 05/2018 ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.
A União, através da Justiça Federal de 1º Instância, <b>Seção Judiciária de Roraima</b> , com registro no CNPJ/MF nº 05.438.430/0001-03 e sede na Av. Getúlio Vargas, 3999, Bairro Canarinho, Boa Vista RR, neste ato representada pelo Diretor Administrativo,, CPF nº, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/DIREF 024, de 10.03.2014, assinado pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Roraima, doravante denominado <b>CONTRATANTE</b> , e do outro a empresa, CNPJ nº, com sede à Rua, Cidade, CEP nº, representada neste ato pelo <b>Sr</b> , CPF nº, doravante denominada simplesmente <b>CONTRATADA</b> , com base na Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes
cláusulas e condições.
CLÁUSULA 1ª. OBJETO
Prestação de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, na modalidade LOCAL, com tecnologia digital GSM, podendo
ser ofertadas tecnologias digitais não inferiores a 4G com fornecimento, em regime de comodato, de 10 (dez) aparelhos smartphones, com os respectivos Sim Cards. Deverá incluir internet e serviço de assinatura
e acesso ilimitado ao aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp.
CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO
Este Contrato está vinculado ao Edital do <b>Pregão Eletrônico nº</b> , de que trata o processo administrativo nº 199-44.2018.4.01.8013 e à proposta comercial e documentos que a acompanham, denominada PROPOSTA da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.
CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA
O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, no período de a, podendo, por interesse da Administração Pública, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA 4ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O preço mensal estimado deste contrato é de <i>R\$</i> , totalizando o valor global anual de R\$
§ 1º. Os pagamentos serão mensais, mediante Nota Fiscal/Fatura, efetuando-se até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contado da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pelos gestores após constatação do exato cumprimento das obrigações, e verificação da regularidade da empresa pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da regularidade da perante o SICAF. Admite-se fatura com código de barras, desde que, na fixação da data do vencimento, seja observado o prazo acima indicado.  § 2º. As notas fiscais deverão ser encaminhadas, de forma impressa ou por e-mail, devendo discriminar,
3 2-1 A3 notas nacas deverao ser encanninadas, de forma impressa ou por e-mail, devendo discriminal,

obrigatoriamente, o consumo de forma individualizada (por linha/acesso), de todos os serviços prestados, contendo: número do acesso, data, horário, descrição, duração, tarifa unitária e tarifa total de cada

ligação/serviço e demais informações relacionadas.

- § 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- § 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.
- § 6º. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento, motivado pela **CONTRATANTE**, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura do mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI, nos termos da Portaria n° 1960, de 06/12/1996, do Ministério das Comunicações.

#### CLÁUSULA 5ª. DO REJUSTE DE PREÇOS

- § 1º. Os preços propostos serão majorados tomando por base o índice Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.
- § 2º. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o parágrafo 5º do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995.
- § 3º. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.
- § 4º. Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumentos de ratificação ou aditivo.

## CLÁUSULA 6º. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a contratação são provenientes do <b>Programa de Trabalho:</b> nº
0900603 – Julgamento de Causa; Elemento da Despesa:, foi emitida nota de
empenho nº no valor de <b>R\$ ()</b> para o exercício de 2018.
Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso

estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício

## CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

correspondente.

A Contratada, além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei n.º 8.666/93 e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

- a). Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do Contrato e Manter nível adequado de funcionamento dos serviços;
- b). Manter serviço de antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, a Contratada deverá providenciar imediatamente a substituição do aparelho de telefonia móvel por outro equivalente;
- c). Manter o serviço de telefonia móvel e o serviço de atendimento 0800 disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de falhas técnicas ou interrupções programadas, sendo estas últimas informadas com antecedência ao gestor do contrato;
- d). A contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento permanente da execução do contrato, bem

como para realizar (em) solicitação (ões) relativa(s) a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, *roaming* internacional, etc;

- e). Fornecer os aparelhos de telefonia móvel celular, bem como disponibilizar as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;
- f). Apresentar, mensalmente, em meio magnético/eletrônico, o consumo de forma individualizada (por linha/acesso), de todos os serviços prestados, contendo: número do acesso, data, horário, descrição, duração, tarifa unitária e tarifa total de cada ligação/serviço e demais informações relacionadas;
- g). A contratada não cobrará taxas à título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos, nem pelo chip fornecido;
- h). Prestar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para os equipamentos disponibilizados em comodato, bem como dos acessórios que o acompanhem;
- i). Em caso de perda ou roubo de aparelhos, a CONTRATADA se obriga a repor os aparelhos de qualquer espécie, por outro similar, bastando, para tanto, apresentação de Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente da Secretaria de Segurança Pública, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação, com ônus para a CONTRATANTE do valor do aparelho constante na Nota Fiscal.
- j). A contratada deverá atender solicitações de novas linhas, com aparelhos especificados neste termo de referência, ou superiores, devidamente habilitados e em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação.
- k). A contratada deverá atender solicitações de exclusão de linhas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação, sem custos adicionais à contratante.
- l). Manter os mesmos números dos aparelhos já existentes da **CONTRATANTE**, utilizando-se do procedimento da portabilidade, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, conforme determinação da ANATEL, caso seja solicitado;
- m). Possibilitar aos usuários de telefones celulares da **CONTRATANTE**, na condição de assinanteviajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- n). Possibilitar a contratante realizar bloqueio temporário para acesso a dados, a partir de celulares quando em viagem, inclusive internacional;
- o). Permitir o bloqueio de quaisquer serviços a qualquer tempo de acordo com o critério da contratante;
- p). Fornecer, no prazo máximo de 24h, a partir da solicitação, os terminais e os acessos ao serviço *roaming* internacional;
- q). A Contratada deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação formal da **CONTRATANTE**;

#### PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA FEDERAL

- r). Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir as outras empresas à responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- s). Guardar sigilo quanto a dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades, salvo em caso de necessidade de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade jurídica competente;
- t). Acatar as decisões e observações feitas pelo Gestor do Contrato;
- u). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização do Contratante
- v). A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- w). Comunicar ao GESTOR DO CONTRATO, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- x). Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- y). Indicar preposto, com a anuência da **CONTRATANTE** para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato;
- z). No valor contratado deverão estar contemplados todos os custos, taxas, impostos, serviços (sejam próprios e/ou de outras operadoras) relacionados às ligações locais, tráfego de dados e envio de SMS, em território nacional. Portanto, não será admitida cobrança de qualquer outro valor, mesmo que com nomenclatura ou codificação diferenciada da listada acima, tampouco poderá ocorrer privação de qualquer serviço por alegação de não ter sido contemplado.
- aa). Em havendo prorrogação contratual (após os 12 meses do inicio do contrato), a contratada deverá substituir os aparelhos celulares em uso, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, caso haja solicitação da contratante;
- bb). Com o encerramento do Contrato, os aparelhos fornecidos pela empresa CONTRATADA deverão ser recolhidos, no estado em que se encontrarem, em um prazo máximo de **30 (trinta)** dias, junto aos gestores do Contrato. O recolhimento deverá ser realizado pela CONTRATADA, às suas expensas, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, Todavia, em caso de prorrogação deste a contratada deverá substituir os aparelhos celulares em uso, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, caso haja solicitação da contratante.
- cc). O envio de novos aparelhos, seja para reposição, troca ou para nova linha, ou em qualquer outra situação, não implicará em alteração de quaisquer condições ou prazos fixados neste contrato e seus termos aditivos;
- dd). Permitir o bloqueio de quaisquer serviços a qualquer tempo de acordo com o critério da **CONTRATANTE**;

## CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a). Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio dos servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuarão junto com o preposto da Contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, da proposta e do Edital e seus anexos, que norteará o processo licitatório, bem como emitir as ordens de serviços especificando a quantidade, o solicitante, o tipo do serviço e os locais específicos de execução;
- b). Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a **CONTRATANTE** efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo;
- c). Se na validação do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o atesto, a CONTRATADA será
  informada e deverá emitir e reencaminhar em até 10 (dez) dias corridos os arquivos eletrônicos
  com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento;
- d). Respeitados os prazos previstos neste Contrato, a CONTRATANTE tem o direito de contestar os débitos lançados em sua fatura discriminada dos serviços, independente de estarem vencidos ou não;
- e). Cabe a fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas à **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f). Documentar as ocorrências havidas, e conferir as ligações realizadas;
- g). Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;
- h). Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações;
- i). Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j). Tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da firma CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados;
- k). Sempre que se verificar a ocorrência de danos em quaisquer das instalações da CONTRATANTE, motivada em decorrência da execução dos serviços, deverá tomar todas as providências junto à CONTRATADA, para a sua plena restauração;
- Em hipótese alguma poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a CONTRATADA a alteração dos serviços propostos, de que resultem em acréscimo ou diminuição dos valores inicialmente contratados, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas e da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC);
- m). Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula deste Contrato.

#### CLÁUSULA 9ª GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão deste Contrato, compreendendo a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução, será exercida pelo supervisor da SECAM — Seção de Comunicação Administrativa e, em sua ausência ou impedimento, seu substituto eventual, cabendo-lhe:

- a). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas;
- b). Solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c). Requisitar à Contratada a prestação de serviços de assistência e suporte técnico e suporte técnico, quando necessário;

- d). Emitir parecer em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações;
- e). Verificar mensalmente os preços praticados pela Contratada, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato existente;
- f). Atestar as faturas para fins de pagamento;
- g). Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste Contrato, bem como das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE;
- h). Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- i). Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- j). Outras que se fizerem necessárias ao perfeito desempenho de suas funções.

## CLÁUSULA 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.6666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA 11ª PENALIDADES**

- **11.1** A contratada, nos casos de atraso injustificado assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:
  - **a).** advertência;
  - **b).** multa;
  - c). suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
  - d). declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **11.2** A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- **11.3** As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **11.4** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 11.5 Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços nos termos do Edital, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea "b" do item 11, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea "c" do mesmo item.

- 11.6 O atraso injustificado na entrega/execução do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- 11.7 Após esse prazo, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no item 7 deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 11.
- **11.8** Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 11.6.
- 11.9 A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 11.
- **11.10** A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- **11.11** A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.
- **11.12** O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.
- **11.13** Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 11.6.
- **11.14** O valor da multa poderá ser deduzido dos créditos porventura existentes em favor da Contratada. No caso de inexistência de créditos, o valor das multas devidas à Contratante deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).
- **11.15** A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e ensejarão seu registro no SICAF.
- **11.16** Caberá recurso, em relação ao ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

#### CLÁUSULA 12ª RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

#### PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA FEDERAL

- § 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- § 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:
- I requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- III suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- IV acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

#### CLÁUSULA 13ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Roraima é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, para que surtam os seus efeitos legais.

oa Vista RR, de de 201	L
Diretor da SECAD	
 Contratada	

## PREGÃO ELETRÔNICO № 05/2018 ANEXO III – PLANILHA DE PREÇO MÉDIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Qtd Mensal do item p/ todo o grupo	Qtd Anual do item p/ todo o grupo	Preço Unit. R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual Final R\$
1	Assinatura Básica	Unidade	10	120	R\$ 19,18	R\$ 191,80	R\$ 2.301,60
2	Gestor Online	Unidade	10	120	R\$ 1,25	R\$ 12,50	R\$ 150,00
3	Comunicação Intra grupo	Unidade	10	120	R\$ 1,75	R\$ 17,50	R\$ 210,00
4	Pacote de Dados ilimitado com pacote mínim 3GB	Unidade	10	120	R\$ 64,43	R\$ 644,30	R\$ 7.731,60
5	VC1 M – F Local para telefone fixo	Minutos	90	1.080	R\$ 0,21	R\$ 18,90	R\$ 226,80
6	VC1M – M Local para telefone móvel da mesma operadora	Minutos	90	1.080	R\$ 0,21	R\$ 18,90	R\$ 226,80
7	VC1 M – M Local para telefone móvel de outras operadoras	Minutos	90	1.080	R\$ 0,21	R\$ 18,90	R\$ 226,80
8	VC2 – VC3 M-M Interurbano para telefone móvel da mesma operadora (mesma região e fora da região)	Minutos	81	972	R\$ 0,30	R\$ 24,30	R\$ 291,60
9	VC2 – VC3 M-F Interurbano para telefone fixo (mesma região e fora da região)	Minutos	99	1.188	R\$ 0,34	R\$ 33,66	R\$ 403,92
10	VC2 – VC3 M-M Interurbano para telefone móvel de outras operadoras (mesma região e fora da região)	Minutos	54	648	R\$ 0,69	R\$ 37,26	R\$ 447,12
11	SMS – Mensagem de texto nacional	Unidade	90	1.080	R\$ 0,90	R\$ 81,00	R\$ 972,00
	·	TOTAL ME	NSAL				R\$ 1.099,0
		TOTAL AI	NUAL				R\$ 13.188,2